

Leia no portal do
TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

Informativos

[STF nº 927](#)

[STJ nº 638](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Violência contra a mulher: mais processos, mais atendimentos

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Mantida prisão de homem acusado de comércio clandestino de gado no Acre

Um homem acusado de participar de organização criminosa voltada para o comércio de gado roubado ou de origem desconhecida no município de Plácido de Castro (AC) vai continuar preso. A decisão, em caráter liminar, foi do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha.

Além de organização criminosa, o preso é acusado dos crimes de periclitación da saúde pública, falsidade ideológica, corrupção de agentes públicos e fraude a licitações.

Ele foi detido com outros seis supostos participantes da organização na operação policial denominada Sangue Amargo. Conforme o processo, os donos de uma casa de carnes local se valeriam da precária vigilância sanitária do município para realizar compra e venda de gado de origem desconhecida, sabendo apenas que estaria vindo da Bolívia.

A defesa impetrou o habeas corpus no STJ depois que a liminar requerida em outro habeas foi negada em segunda instância. Na petição à corte superior, a defesa alega que o paciente está preso por ordem de juiz incompetente, pois considera que o caso caberia à Justiça Federal, e não à Justiça do Acre, “uma vez que a possível origem do gado comercializado de forma clandestina seria da Bolívia, ficando caracterizada a transnacionalidade do delito”.

Pede ainda que o acusado seja posto em liberdade ou que os autos sejam remetidos à Justiça competente para que ratifique ou não os atos decisórios.

Supressão de instância

De acordo com o ministro Noronha, a jurisprudência do STJ não admite habeas corpus “contra decisão denegatória de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância”.

O ministro explicou que, em tais casos, aplica-se, por analogia, a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”.

O presidente do STJ não verificou ilegalidade patente que autorizasse o deferimento da medida de urgência, pois, ao indeferir a liminar, “o tribunal estadual registrou que, em princípio, a situação descrita na petição inicial não configura constrangimento ilegal”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

Processo: **HC 486757**

[Veja a notícia no site](#)

Credor fiduciário é responsável por despesa com estadia do veículo alienado em pátio privado

Por unanimidade, a Terceira Turma entendeu que o credor fiduciário é responsável pelo pagamento das despesas de remoção e estadia de veículos em pátio de propriedade privada, mesmo quando a apreensão dos bens não se deu a seu pedido ou por qualquer fato imputável a ele.

No entanto, segundo o colegiado, o credor pode exercer o direito de regresso contra os devedores.

O banco credor firmou contratos de financiamento com alienação fiduciária de dois veículos, posteriormente levados pela Polícia Militar ao pátio de estacionamento de uma empresa privada. O primeiro foi apreendido por abandono, depois de ser utilizado para a prática de crime; e o segundo, pelo fato de o condutor não estar portando documento obrigatório para dirigi-lo.

Após mais de um ano, a empresa ajuizou ação para que o banco pagasse as despesas com a guarda dos bens, e ainda pediu a retirada imediata dos veículos do seu estacionamento.

A sentença julgou o processo extinto sem resolução de mérito, em virtude do reconhecimento da ilegitimidade do banco para figurar no polo passivo, entendimento mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

No recurso especial, a empresa sustentou que o credor fiduciário seria responsável pelo pagamento das despesas, pois possui a propriedade resolúvel dos bens e é titular do domínio, exercendo a posse indireta sobre eles.

Desdobramento da posse

Ao citar precedente da Quarta Turma, a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrichi, explicou que, com a alienação, ocorre o fenômeno do desdobramento da posse, sendo o devedor o possuidor direto do bem e o credor, o titular indireto. Apenas com o pagamento da dívida, o fiduciante se torna o único proprietário.

“Ocorre que as despesas decorrentes do depósito do veículo alienado em pátio privado referem-se ao próprio bem, ou seja, constituem obrigações *propter rem*”, declarou. Segundo ela, “isso equivale a dizer que as despesas com a remoção e a guarda dos veículos estão vinculadas ao bem e a seu proprietário, ou seja, o titular da propriedade fiduciária resolúvel”.

“Assim, não há dúvida de que o credor fiduciário é o responsável final pelo pagamento das despesas com a estadia dos automóveis. Essa circunstância não impede, contudo, a possibilidade de reaver esses valores por meio de ação regressiva a ser ajuizada em face dos devedores fiduciantes, que supostamente deram causa à retenção dos bens”, afirmou.

Em seu voto, a ministra disse ainda que esses valores também serão indireta e integralmente ressarcidos pelos devedores, pois, ao efetuar a venda do automóvel, o credor fiduciário deverá aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas de cobrança, conforme previsão do **artigo 2º** do DL 911/69, do parágrafo 3º, **artigo 66-B**, da Lei 4.728/65 e do **artigo 1.364** do Código Civil.

Obrigações inerentes

Segundo a relatora, não é possível confundir as obrigações inerentes à coisa e decorrentes da propriedade, com as obrigações advindas de infração cometida pelo condutor, pois ainda que a retenção do bem possa ser imputada ao devedor fiduciante, isso não altera o fato de que as despesas decorrentes de sua permanência em pátio particular devam ser suportadas pelo credor.

Em seu voto, ela destacou que os gastos com a guarda e a remoção dos veículos foram destinados à devida conservação dos bens e, dessa forma, a empresa recorrente não está obrigada a devolvê-los sem qualquer contraprestação pelo serviço prestado.

“Dispensar o recorrido do pagamento dessas despesas implica amparar judicialmente o locupletamento indevido do credor fiduciário, legítimo proprietário do bem depositado”, disse a ministra.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Homem que aplicava golpe do falso padre para furtar pertences de idosos vai continuar preso

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), indeferiu pedido de liberdade feito pela defesa de um homem condenado por furto no interior de São Paulo. Segundo a acusação, ele se passava por representante do pároco local e, sob o pretexto de preparar a bênção da residência e dos objetos de valor das vítimas, furtava esses pertences e fugia.

Atualmente, o réu cumpre pena de dois anos e quatro meses de reclusão em regime fechado, em decorrência de decisão transitada em julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que confirmou a sentença condenatória.

O golpe

O crime que deu origem à condenação foi cometido contra um casal de idosos na cidade de Pompéia (SP), ocasião em que foram furtadas joias avaliadas em R\$ 8,5 mil. Porém, o réu é acusado de atuar em várias cidades do interior paulista, seguindo o mesmo padrão, tanto que os crimes atribuídos a ele ficaram conhecidos como o “golpe do falso padre”.

O homem se apresentava nas residências de pessoas idosas, especialmente mulheres, dizia que estava a serviço do sacerdote local e perguntava se a vítima queria uma bênção em sua casa. Indagava se não havia objetos a benzer. Muitas vezes as vítimas traziam coisas de valor, como alianças ou colares. Então o golpista informava que o padre já chegaria trazendo a imagem de uma santa e pedia um copo com água para a bênção. Enquanto os moradores buscavam a água, ele apanhava os pertences e fugia.

No habeas corpus impetrado no STJ, com pedido de liminar, a defesa alega que não há fundamentação para manter a prisão do réu, por “absoluta nulidade” nos autos. Afirma que ele não cometeu os crimes e que foi confundido com o real golpista, por possuir características físicas semelhantes às descritas pelas vítimas.

Pede a declaração de nulidade de vários pontos do processo e a cassação do acórdão que confirmou a sentença condenatória, e que o réu possa aguardar em liberdade até o final do julgamento, “já que os autos deverão retornar ao ponto de onde se constatou nulidade”.

Sem abuso ou ilegalidade

Ao indeferir a liminar, o presidente do STJ disse que o caso não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento da medida de urgência, “por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade”, devendo a controvérsia “ser decidida pelo órgão competente após a tramitação completa do feito”.

Além disso, o ministro Noronha explicou que a jurisprudência do tribunal orienta ser “inadequada a impetração de habeas corpus em substituição a recurso constitucional próprio, ressalvando-se casos de flagrante ilegalidade”, que autorizam a concessão da ordem de ofício, o que “não se aplica à hipótese”.

Segundo o ministro, como a prisão do réu decorre de condenação transitada em julgado, e não de decreto prisional cautelar, após o trânsito em julgado da condenação não há como falar em ilegalidade da prisão preventiva, pois se trata de uma nova realidade fático-processual, não sendo nem sequer cabível analisar se presentes ou ausentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: **HC 486685**

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Presídio Federal de Mossoró prepara adesão ao controle digital de penas

[Mais notícias...](#)

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0009549-85.2012.8.19.0203

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

j. 12.12.2018 e p. 13.12.2018

Apelação cível. Ação de embargos de terceiro (comprador de imóvel residencial). Ação principal com pedido de despejo por falta de pagamento, em cúmulo sucessivo com cobrança de alugueres e encargos, ajuizada pelo 1º embargado e apelado, em face do vendedor do imóvel residencial, 2º embargado e apelado. Processo em fase de cumprimento de sentença. Penhora do bem em alegada fraude à execução (art. 593, II, do Código Buzaid). Embargos julgados improcedentes. Irresignação. Objeção de decadência. Rejeição. Prazo quaternário que se aplica ao ajuizamento de Ação Pauliana (art. 178, II, do Código Civil), que veicula, como causa de pedir, a fraude

contra credores, instituto cuja natureza jurídica, de direito privado e material, é inconfundível com a fraude à execução, cuja natureza é de direito público e processual. Mérito. Em fraude à execução, é prescindível a tramitação de processo em fase de cumprimento de sentença. Desnecessidade de intimação do devedor para pagar o débito. Recurso especial (repetitivo) n.º 956.934/PR. Inexistência de ofensa ao art. 667 do Código de Processo Civil. Substituição de um imóvel, inicialmente penhorado, pelo que é objeto do ato de constrição judicial. Reconhecimento da fraude à execução. Inexistência de avaliação do 1º bem de raiz, do que decorre incerteza quanto à garantia do juízo. Observância do interesse do credor e 1º apelado. Súmula n.º 375-STJ. Venda e compra celebrada pelo embargante (comprador e recorrente), aos 05/06/2006, sem assento registral de penhora. Certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º ofícios do registro de distribuições que passam por fé que o vendedor (2º apelado) é réu em outras ações com pedido de despejo por falta de pagamento, cobrança, além de execuções cível e fiscal. Certidão do 2º ofício do registro de interdições e tutelas, passando por fé que o vendedor (2º apelado) foi interditado, por sentença proferida aos 09/10/1978. Escritura pública de compra e venda da qual consta que o comprador (embargante e recorrente) tinha ciência desses apontamentos, mas, ainda assim, comprou o imóvel. Comprovação de má fé na celebração do negócio jurídico. Falta de prova da alegação de que o bem é de família (art. 1º da Lei Federal n.º 8.009/1990). Precedentes dos ees. Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Recurso conhecido e desprovido.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



BANCO DO CONHECIMENTO

Coletânea dos Atos Oficiais do PJERJ

Página do **Banco do Conhecimento** que disponibiliza uma compilação de normas selecionadas por temas de interesse precípua das serventias da Corregedoria Geral da Justiça, organizada a partir de pesquisa desenvolvida pelo MM. Dr. Juiz de Direito FABIO PORTO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Seguem os principais títulos da referida Coletânea:

- **Estrutura e Funcionamento**
- **Fiscalização e Disciplina**
- **Serventias Judiciais**
- **Serventias Extrajudiciais**
- **Matéria de Pessoal**
- **Pareceres e Decisões Administrativas**
- **Grupo Emergencial de Auxílio Programado - GEAP**
- **Grupo Regional Especial de Apoio Cartório - GREAC**

A Coletânea dos Atos Oficiais, atualizada em 14/12/2018, pode ser acessada no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Legislação > **Coletânea dos Atos Oficiais.**

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br